



**PARECER JURÍDICO N. 580/2020
PROTOCOLO Nº 38.871/2020 – 1DOC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EMENTA: LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – RECURSO
ADMINISTRATIVO –
HABILITAÇÃO –
DESPROVIMENTO DO
RECURSO.**

O presente memorando refere-se a interposição de recurso administrativa referente à Concorrência – Edital 04/2020 - que “a Concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação após transcorridos os 10 anos de terrenos públicos, localizados no bairro São João, Condomínio Empresarial José Roberto Tournier, indicados no Anexo I deste Edital, através de contrato de doação, à pessoa jurídica que a utilize para fins empresariais, investindo no Município e gerando empregos, através da instalação, expansão e efetivo funcionamento da empresa.”

Consta do memorando que a sessão pública do certame ocorreu em 26/11/2020

O presente recurso foi apresentado em 01/12/2020, portanto é tempestivo.

Sustenta, em suma, que foi inabilitada por ter apresentado a alteração do contrato social sem estar autenticado e o certificado do FGTS vencido há menos de dois meses.

Afirma que em 18/11/2020 encaminhou para a Comissão Permanente de Licitação os documentos atualizados, qual seja, 7ª Alteração do Contrato Social e Certidão FGTS com validade até 08/12/2020.

De acordo com o item 5 do edital:

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01



5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Verifica-se que a documentação deveria constar no interior do envelope, na data da sessão, e não em momento posterior.

Inclusive o item 5.1.5, alínea “c”, “**serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprezada, quaisquer dos documentos exigidos**, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou



contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.”

Destarte, opina-se pelo não deferimento do recurso apresentado.

Salvo melhor juízo¹, é o parecer.

É o parecer.

Tubarão/SC, 07 de dezembro de 2020.

SAMANTA DA CRUZ COSTA

Assessora Jurídica

OAB/SC 53.807

¹CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)